



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Vide [Portaria 4CCR nº 34, de 27 de outubro de 2023](#)

Vide [Portaria 4CCR nº 5 de 22 de fevereiro de 2018.](#)

Criação do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Mata Atlântica e sua composição.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da [Lei Complementar nº 75/1993](#), resolve:

Art.1º Constituir o Grupo de Trabalho 4ª CCR –Mata Atlântica, com a seguinte composição:

Membros

Tiago Alzuguir Gutierrez – Procurador da República - Coordenador do GT

Gabriel Pimenta Alves – Procurador da República

Leonardo Gonçalves Juzinskas – Procurador da República

Nilo Marcelo de Almeida Camargo – Procurador da República

Paulo Henrique Camargos Trazzi – Procurador da República

Suzana Fairbanks Oliveira Schnitzlein – Procuradora da República

Zani Cajueiro Tobias de Souza – Procuradora da República

Art. 2º O Grupo de Trabalho – Mata Atlântica terá como objetivos estratégicos, dentre outros:

I. contribuir para a uniformização e o aprimoramento da atuação do MPF no enfrentamento das questões relacionadas à preservação e conservação do Bioma Mata Atlântica, identificando e disseminando estratégias eficazes de trabalho, propondo enunciados, produzindo notas técnicas, informações e modelos de peças processuais sobre o tema;

II. buscar a integração com os Ministérios Públicos dos Estados em relação ao tema;

III. identificar e compilar, em parceria com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, informações e imagens geoespaciais de caracterização da situação atual da Mata Atlântica, abrangendo inclusive estágio sucessional;

IV. discutir a possibilidade de utilização de ferramentas de geotecnologia para verificar a regularidade das autorizações de supressão de vegetação;

V. identificar e enfrentar questões controversas relacionadas à interpretação e aplicação da [Lei nº 11.428/2006](#) (Lei da Mata Atlântica) e sua regulamentação;

VI. averiguar a efetiva utilização pelos Estados do sistema federal do CAR, notadamente da ferramenta de validação, bem como a regeneração de porções desmatadas na Mata Atlântica, com a aplicação efetiva do PRA;

VII. identificar áreas e processos prioritários para a criação de unidades de conservação em áreas do Bioma Mata Atlântica, envidando esforços, junto aos órgãos competentes, no sentido de que sejam criadas e implementadas.

Art.3º O Grupo de Trabalho terá duração de 2 anos, a partir da data de publicação da Portaria, prorrogável mediante solicitação fundamentada do Coordenador do GT.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 abr. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 170.](#)